

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Número 34.358 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.278, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA a Lei n. 3.919, de 1.º de agosto de 2013, que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias de serviços públicos a prestarem informações a respeito da interrupção no fornecimento de seus serviços prestados dentro do Estado do Amazonas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 3.919, de 1.º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.".

Parágrafo único. A informação que diz respeito ao caput deverá ser prestada independente do período em que o serviço ficou suspenso, na respectiva conta de consumo, devendo ainda ser publicada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do momento da interrupção, em jornais impressos no local onde o serviço é prestado. (N.R.)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 25023

LEI N.º 5.279, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre a inserção de produto de higiene como sabão antibactericida na cesta básica, enquanto perdurar a Pandemia Covid-19 (Coronavírus)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Inclui como item essencial e necessário na cesta básica produzida, comercializada e distribuída em todo o território do Estado do Amazonas, enquanto perdurar a Pandemia Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. O produto de que se trata o caput deste artigo é, necessariamente, produto de higiene como sabão antibactericida.

- Art. 2.º As cestas básicas produzidas, comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no Estado, deverão conter no mínimo 2 (dois) sabões antibactericidas.
- Art. 3.º A inobservancia do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
 - I advertência
 - II multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento por 12 meses.
- § 1.º A penalidade prevista no inciso II do art. 3.º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena de advertência.
- § 2.º A penalidade prevista no inciso III do art. 3.º será aplicada na hipótese de o infrator já ter sofrido a pena prevista no inciso II.

 Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em

Manaus. 21 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 25024

LEI N.º 5.280. DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE protocolos de proteção e segurança a serem adotados pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas durante o plano de contingência do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

- Art. 1.º Ficam estabelecidos os protocolos de proteção e segurança a serem adotados pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas pelo período em que estiver em vigor Decreto Estadual n. 42.100, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).
- Art. 2.º O protocolo de proteção de que trata a presente Lei consiste em: I - ampla e clara orientação de cuidados com a saúde dos motoristas e dos clientes em conformidade com os decretos, recomendações e orientações das autoridades de saúde e sanitárias competentes;
- II transporte de passageiros portando e fazendo uso de máscara ou o fornecimento de máscaras, álcool em gel ou qualquer outro equipamento de proteção individual que se faça necessário, em quantidade suficiente para média das viagens executadas diariamente e para utilização pelos motoristas e passageiro.
- Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei, a fim de garantir a sua fiel execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 25025

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0718213-27.2020.8.04.0001, que deferiu parcialmente a liminar pretendida, para determinar a suspensão do Edital n.º 006/2020 firmado entre o IDAM e a AADES, com a cessação do vínculo de trabalho temporário com os terceirizados, bem como a substituição dos servidores temporários com a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público regido pelo Edital n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 1.082/2020-GPGE do Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, bem como da lista dos candidatos aprovados, encaminhada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal:

CONSIDERANDO ainda, a exceção contida no artigo 8.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, no que se refere à admissão ou contratação pessoal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009201.2020, resolve

I - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, I e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14

Manaus, quarta-feira, 21 de outubro de 2020 | Poder Executivo - Seção II | Pág 14

seguinte componente curricular do Curso Técnico em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado Etapa V. **Proc.** N°.0872/2020. Manaus, 14 de Outubro de 2020

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 24937

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM.

RESENHADEAUTORIZAÇÃO DEDESLOCAMENTO DE COLABORADOR, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento da colaboradora a seguir: 1)Nome: Teina Mara Sicsú da Cruz. Itinerário e período: Manaus/AM - Barcelos/AM - Manaus/AM, de 04/11 a 05/12/2020. Objetivo: Acompanhar, Supervisor e orientar Estágio do Curso Técnico em Enfermagem etapa II. Proc. N°.0891/2020. Manaus, 14 de Outubro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 24

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADOR EVENTUAL, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento da colaboradora eventual a seguir: 1)Nome: Cristiane de Aquino Siqueira. Itinerário e período: Manaus/AM - Itapiranga/AM - São Sebastião do Uatumã/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, de 01/11 a 17/11/2020. Objetivo: Acompanhar e supervisionar o componente no Curso Técnico em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado Etapa II. Proc. N°.0908/2020. Manaus, 13 de Outubro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 24939

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR DO CETAM, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento do servidor a seguir: 1) Nome: Lúcio Matheus Ferreira do Rêgo. Itinerário e período: Manaus/AM - Tabatinga/AM - Manaus/AM, de 03/11 a 06/11/2020. Objetivo: Montagem do Laboratório de Informática. Proc. N°. 0906/2020. Manaus, 13 de Outubro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 24941

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADOR EVENTUAL, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento da colaboradora eventual a seguir: 1)Nome: Helenilda Maria Oliveira Lopes. Itinerário e período: Manaus/AM - Itapiranga/AM - São Sebastião do Uatumã/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, de 26/10 a 28/11/2020. Objetivo: Acompanhar e supervisionar o componente no Curso Técnico em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado Etapa III. Proc. N°.0890/2020. Manaus, 13 de Outubro de

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 24944

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM.

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADOR EVENTUAL, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento da colaboradora eventual a seguir: 1)Nome: Elizangela Alves da Silva. Itinerário e período: Manaus/AM - Tonantins/AM - Manaus/AM, de 10/11 a 21/12/2020. Objetivo: Acompanhar e supervisionar o componente no Curso Técnico em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado Etapa IV. Proc. N°.0889/2020. Manaus, 13 de Outubro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 24945

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020 - TP/CETAM

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica; DATA DA ASSINATURA: 17.03.2020; PARTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado pela sua Diretora-Presidente José Augusto de Melo Neto ,e Fundação de Apoio Institucional - MURAKI, representado por seu Diretor-Executivo Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcântara; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 03 (três) meses, o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre CETAM e MURAKI para execução, pelo CETAM, na condição de credenciada pelo comitê das atividades de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia - CAPDA, do Ministério da Indústria e do Comércio Exterior e Serviços - MDIC, do projeto intitulado "PPRH -Programa de Formação de Recursos Humanos em Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas e Comportamentais na Área da Indústria". PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar do dia 17/07/2020.

Manaus, 09 de Outubro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 24946

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

FUNDAÇÃO HEMOAM HOMOLOGAÇÃO

PA Nº 569/2020. PE Nº 690/2020-CSC. I-Homologação da Decisão do CSC. II-Adjudicação da empresa, pelo menor preço global (menor valor unitário do serviço) p/ serviço de agenciamento de viagens p/ fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais para atender as necessidades do HEMOAM: VIANATUR VIANA TURISMO LTDA, c/ valor global de R\$ 97.900,00 (Noventa e sete mil, novecentos reais). Manaus, 16/10/2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 24839

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

Extrato n°. 040/2020 FVS/AM Espécie: Termo de Contrato N°. 013/2020-FVS/AM, assinado em 05/10/2020, Partes: Fundação de Vigilância em Saúde e a empresa ALFAIA E ALFAIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Objeto: Aquisição de 6.000 pacotes de copos descartáveis, a fim de atender as necessidades da FVS-AM. Valor global R\$ 16.200,00. Vigência: 80 (oitenta) dias, a contar de 06.10.2020 à 25.12.2020. Fundamentação: Art. 2°, inciso I, da Lei n°. 10.520/02. Dotação orçamentaria: PT: 10122000120010001, ND 33903021, Fonte: 431. Nota de Empenho n°. 1035/2020, valor R\$ 16.200,00, FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n°. 017306.002423/2020-72FVS/AM, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 24821

RESENHA Nº 34/2020 DIPRE/FVS-AM.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. Autoriza o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador (es).

01. LUZIA DE MELO MUSTAFA/Chef.Und. Descentralizada AD2. **02. CARLOS FABIAN ROSAS DE SOUZA**/Agente de Endemias. **Destino:** Manaus/R.Branco/Boca Do Acre (ida/Volta) de 21 a 30.10.2020. **Objetivo:** Realizar apoio técnico no município de Boca do Acre/Am nas ações emergenciais de controle de epidemia de dengue de 21 a 30.10.2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Manaus, 20 de Outubro de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 24825